



**CONTRATO Nº 24/2025
Decorrente da Dispensa Eletrônica nº 20/2025**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: [REDACTED], PARA RENOVAÇÕES DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO OFFICE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Qualificação da Contratante	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

Qualificação da Contratada	
Razão Social:	THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ:	[REDACTED]
Endereço:	Av. [REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
E-Mail:	[REDACTED]
Representante Legal:	THIAGO FERNANDO BOSCO – SÓCIO – CPF [REDACTED]

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – DISPENSA ELETRÔNICA, sob o nº **20/2025**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) AQUISIÇÃO DE RENOVAÇÕES DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO OFFICE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD, DESTINADAS AS ATIVIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:**



A	B	C	D	E	F	G	H
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	APRES.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = D X E	MARCA	MODELO
1	LICENÇAS DA SOLUÇÃO OFFICE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD, PELO PERÍODO DE 12 MESES. A SOLUÇÃO A SER CONTRATADA CONTA COM FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO PACOTE OFFICE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD, CONTENDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ABAIXO E NO SITE OFICIAL DA MICROSOFT. A SOLUÇÃO DEVERÁ CONTER AS VERSÕES MAIS RECENTES DOS SEGUINTE SOFTWARES: MICROSOFT WORD; MICROSOFT EXCEL; MICROSOFT POWER POINT; MICROSOFT OUTLOOK; MICROSOFT ONEDRIVE; MICROSOFT PUBLISHER; MICROSOFT SKYPE; MICROSOFT ACCESS. AS SOLUÇÕES MICROSOFT WORD, EXCEL, POWER POINT E ONENOTE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS, ALÉM DA VERSÃO DESKTOP, UMA VERSÃO ONLINE, PODENDO SER ACESSADA PELO NAVEGADOR. TODAS AS SOLUÇÕES FORNECIDAS DEVERÃO SER CONSTANTEMENTE ATUALIZADAS, CONFORME PATCHES LIBERADOS PELA MICROSOFT. ATENÇÃO: A) CADA LICENÇA DEVERÁ PERMITIR A INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS DO OFFICE EM ATÉ 5 (CINCO) DIFERENTES COMPUTADORES, TODOS PERTENCENTES AO CRO/SE;	UND	4	855,00	3.420,00	MICROSOFT / BUSINESS STANDARD	MICROSOFT / BUSINESS STANDARD



	B) AS LICENÇAS DEVEM SER ORIGINAIS, LEGALIZADAS, NÃO SENDO ADMITIDAS VERSÕES "SHAREWARE", "TRIAL", EDUCACIONAL OU OEM, DEVENDO ESTA CONDIÇÃO SER COMPROVADA POR MEIO DO SITE DO FABRICANTE; C) A EMPRESA VENCEDORA DESTES ITENS DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO MENOS UM FUNCIONÁRIO CAPACITADO PARA INSTALAR A SOLUÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DESIGNADOS PELA CONTRATANTE (CRO/SE). APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DO CRO/SE, A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS; D) A LICENÇA DEVERÁ SER NA VERSÃO PORTUGUÊS – BRASIL.						
TOTAL GERAL R\$					3.420,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia de **R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme detalhamento exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2. Somente haverá pagamento do **FORNECIMENTO** que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e EFETIVAMENTE REALIZADO por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será de **6 (SEIS) MESES CORRIDOS**, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

3.2. Quando o CONTRATANTE (CRO/SE) emitir o PEDIDO DE COMPRA, caberá a empresa CONTRATADA fornecer e instalar o produto (equipamento) no prazo máximo de:

- **30 (TRINTA) dias corridos**, contados da data de solicitação formal do CRO/SE (CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhamento expresso no TERMO DE REFERÊNCIA do processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (DEZ) dias corridos**, a contar da certificação de que os **FORNECIMENTOS LISTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO** foram **100% (CEM POR CENTO) executados e aceitos pelo CRO/SE (CONTRATANTE)**, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

5.6 - Em cumprimento ao ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012, conforme segue:



“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.7 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025.



6.2) DA CONTRATADA:

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.



- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- XXI. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;



- XXIII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIV. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXVI. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVII. Caso no decorrer da execução contratual a contratada não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa contratação, bem como, encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a CONTRATANTE analisar a justificativa e sendo aprovada deverá imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal;
- XXVIII. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.



7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA

6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - Despesas com Software

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Em cumprimento ao ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

12.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

- 13.1)** QUANDO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – **CRO/SE**, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO PREVISTO NESTE PACTO, NO SEGUINTE ENDEREÇO:
NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE ATENDIMENTO/FORNECIMENTO

- 14.1)** Deverá ser entregue em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a partir da data de expedição e recebimento da **ORDEM DE COMPRA** do **CONTRATANTE**;
- 14.2)** As ORDENS DE COMPRA poderá ser enviado a CONTRATADA através de:
- Via e-mail;
 - Via whatsapp;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, bem como, atendendo o disposto do ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), a Contratante dará ampla publicidade a este contrato, disponibilizando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais meios oficiais de transparência pública.

16.2. A Contratada, ao firmar o presente instrumento, declara ciência e concorda expressamente com a disponibilização e divulgação de seus dados cadastrais e contratuais pela Contratante em observância ao princípio da publicidade e da transparência da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Aracaju/SE, data e hora das assinaturas eletrônicas.

ANNA TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LIMA: [assinatura]

Assinado de forma digital por
ANNA TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA: [assinatura]

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

Thiago
Fernando Bosco

Assinado de forma digital por
Thiago Fernando Bosco
Dados: 2025.09.16 18:16:49
-03'00'

THIAGO FERNANDO BOSCO
THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura digital no rodapé do documento

Assinatura do fiscal do contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima segunda deste contrato.

2) _____